



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DA SILVA MOURA

PROJETO DE LEI nº. 01.2026

Guadalupe-PI, 26 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a adequação aos projetos de pavimentação asfáltica do município de Guadalupe, dando prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma específica.

A Câmara Municipal de Guadalupe - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Nos projetos de Pavimentação Asfáltica, já previstos ou em andamento no Município Guadalupe, serão dada prioridade de execução das obras, nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a pessoa interessada ou seu responsável deverá comprovar a residência mínima de 02 (dois) anos na via objeto da adequação asfáltica.

§ 2º A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº. 6.629/1979.

Art. 2º O morador com deficiência e ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via protocolo Geral do Município, sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência pelo período mínimo de 02 (dois) anos no local a ser pavimentado.

§ 1º A pessoa que já foi beneficiada com a pavimentação de sua rua através da adequação constante deste Projeto de Lei, não poderá requerer nova inclusão pelo período de 05 (cinco) anos caso venha a mudar de endereço.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br / camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DA SILVA MOURA

§ 2º Não sendo possível a pavimentação da via com asfaltamento, poderá o município se utilizar de qualquer outro meio que proporcione acesso satisfatório a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adão da Silva Moura
Vereador



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DA SILVA MOURA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas para promoção de mobilidade e acessibilidade universal por meio de adequação aos projetos de Pavimentação Asfáltica do Município de Guadalupe, para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

Existem ainda pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que residem há vários anos em ruas que por vezes nem pavimentação de pedras possuem.

Permanecem ainda outros casos, em que o Bairro ainda não foi integralmente agraciado com pavimentação asfáltica, e que infelizmente, exatamente nas vias que não foram pavimentadas, residem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Adão da Silva Moura
Vereador